PROJETO DE LEI Nº 007/12

Dispõe sobre parcerias para construção, recuperação, conservação e manutenção de áreas de lazer, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos e centros comunitários no Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centro comunitários no núcleo urbano no Município.

Art. 2º - Dos acordos de parceria, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando o local, os estudos orçamentários, a listagem do material doado, quando for o caso, as plantas baixas, se for o caso, o período de duração da parceria e as normas para sua manutenção ou conservação, quando for o caso.

Art. 3º - A empresa, clube de recreação, associação cultura, esportiva ou de serviço, universidade, instituição de ensino, associação profissional ou de classe, sindicato, associação de moradores ou qualquer outro similar, que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico e com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e, quando for o caso, das Secretarias Municipais da Educação, da Cultura ou Esportes, considerando-se o tipo de elementos de publicidade, onde serão instalados, sempre em conformidade com os padrões definidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O(s) elemento(s) de publicidade de que trata o presente artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viários.

Art. 4° - O(s) croquis(s) do(s) elemento(s) que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art. 5° - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

Parágrafo único – não sendo providenciada sua remoção no período previsto no "*caput"* deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 6° - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação e manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5°.

Art. 7° - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 8° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel" em 06 de fevereiro de 2012.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

mrs

JUSTIFICATIVA:

A grande maioria da população brasileira está preocupada com o abandono das áreas verdes, praças, prédios municipais como: biblioteca, centro cultural, centros comunitários e etc., que muitas vezes necessitam de revitalização e o Município, muitas vezes, não tem condições de urgenciar os trabalhos necessários.

Este projeto vem trazer para o Município parcerias, a exemplo de alguns municípios brasileiros que já adotaram tal iniciativa. E com isso concluímos que como o crescimento urbano é uma tendência, o Poder Público, a sociedade como um todo e a iniciativa privada precisam e devem estar preparados para solucionar os problemas que não foram previstos no passado.

Estas são as nossas justificativas e esperamos contar com o apoio de todos.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador